

Direito Administrativo II

I

Nos termos do Regulamento de Admissão ao Doutorado da Universidade da Beira Interior, de 2010, os mestres que tenham dezasseis valores no mestrado podem ser dispensados de frequentar a parte letiva do curso de doutoramento, sendo diretamente admitidos à preparação de doutoramento pelo Conselho Científico (= CC), salvo estipulação em sentido contrário do próprio CC.

Abel, mestre com dezassete valores, requereu, em 11.01.2017, a admissão à preparação de doutoramento. Como estivesse para aprovar um regulamento sobre a matéria, o CC resolveu adiar, em 12.02.2017, a decisão sobre o pedido de Abel.

E, em 14.04.2017, o CC aprovou um regulamento que determina a sujeição de todos os candidatos à preparação a doutoramento a frequentar um prévio curso de doutoramento, acabando com a dispensa.

- 1) Será a deliberação de 12.02.2017 válida? (2 vals.)
- 2) O CC resolveu, em 15.05.2017, aplicando o regulamento de 14.04, indeferir o pedido de Abel, considerando “que o orientador era contrário à regionalização da Beira Interior”. Será o ato válido? (5 vals.)
- 3) Quais as garantias ao dispor de Abel face ao ato de 15.05.2017? (3 vals.)
- 4) Imagine que o regulamento de 14.04.2017 só viria a ser publicado no *Diário da República* em 25.05.2017. Quais os efeitos face ao ato 15.05.2017? (2 vals.)
- 5) Em 16.06.2017, o CC resolveu “revogar o ato de 15.05.2017, pois existe usurpação de poderes”. *Quid iuris?* (2,5 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação:

“A irregularidade administrativa «mata» a vinculação administrativa à juridicidade”. (5,5 vals.)

16.06.2017 – 90 minutos

Direito Administrativo II

I

Nos termos do Regulamento de Admissão ao Doutorado da Universidade da Beira Interior, de 2010, os mestres que tenham dezasseis valores no mestrado podem ser dispensados de frequentar a parte letiva do curso de doutoramento, sendo diretamente admitidos à preparação de doutoramento pelo Conselho Científico (= CC), salvo estipulação em sentido contrário do próprio CC.

Abel, mestre com dezassete valores, requereu, em 11.01.2017, a admissão à preparação de doutoramento. Como estivesse para aprovar um regulamento sobre a matéria, o CC resolveu adiar, em 12.02.2017, a decisão sobre o pedido de Abel.

E, em 14.04.2017, o CC aprovou um regulamento que determina a sujeição de todos os candidatos à preparação a doutoramento a frequentar um prévio curso de doutoramento, acabando com a dispensa.

1) Será a deliberação de 12.02.2017 válida? (2 vals.)

- *Poderá o dever de decidir uma pretensão formulada ser adiado em função da aplicação de um novo regime jurídico?*
- *Idem: será o adiar admissível dentro dos limites do prazo de 90 dias fixado no artigo 128ª, nº 1, CPA?*
- *Ibidem: o limite da proibição de retroatividade face ao artigo 141º, nº 1, CPA;*
- *O adiar com propósito de sujeitar a um regime mais restritivo como situação de abuso de direito (PO, I, p. 213): vício e desvalor jurídico;*
- (...).

2) O CC resolveu, em 15.05.2017, aplicando o regulamento de 14.04, indeferir o pedido de Abel, considerando “que o orientador era contrário à regionalização da Beira Interior”. Será o ato válido? (5 vals.)

- *A aplicação retroativa do regulamento (CPA, artigo 141º, nº 1): efeitos – vício e desvalor jurídico;*
- *Seria o regulamento válido? – está em causa o “desaparecer” da discricionariedade casuística conferida pelo regulamento geral de 2010, negando-se, por outro lado, a possibilidade de existirem exceções, acabando com a dispensa do curso – discussão do tema à luz do princípio da imparcialidade e da hierarquia entre regulamentos; relevância da argumentação utilizada pelo aluno;*
- *Idem: caso se considere existir ilegalidade, os efeitos face ao próprio regulamento;*
- *Ibidem: efeitos da sua aplicação, em 15.05.2017, caso se concluisse pela invalidade da solução: vícios e desvalor da ilegalidade consequente ou derivada do ato;*
- *O fundamento do indeferimento – desvio de poder e violação da proibição do arbítrio (PO, I, pp. 240 ss.): desvalor jurídico;*
- *O tema da audiência prévia do interessado: efeitos da sua omissão – vício e desvalor;*

- (...).
- 3) Quais as garantias ao dispor de Abel face ao ato de 15.05.2017? (3 vals.)
- *Garantias gratuitas: reclamação e recurso administrativo;*
 - *Garantias contenciosas: ação de impugnação e responsabilidade civil pessoal do decisor e/ou da entidade pública;*
 - *Garantias políticas: a queixa ao Provedor de Justiça;*
 - (...).
- 4) Imagine que o regulamento de 14.04.2017 só viria a ser publicado no *Diário da República* em 25.05.2017. Quais os efeitos face ao ato 15.05.2017? (2 vals.)
- *Ineficácia do regulamento: 139º CPA (cfr. PO, I, pp. 581 ss.);*
 - *Efeitos da ineficácia do regulamento face ao ato de 15.05: a aplicação de norma retroativa ainda não eficaz – erro de direito ou violação de le?*
 - *Idem: caracterização e desvalor jurídico;*
 - (...).
- 5) Em 16.06.2017, o CC resolveu “revogar o ato de 15.05.2017, pois existe usurpação de poderes”. *Quid iuris?* (2,5 vals.)
- *Não se trata de revogação, mas sim de anulação administrativa: erro de qualificação – sua relevância ou irrelevância jurídica;*
 - *A natureza não constitutiva de direitos do ato revogado;*
 - *Exclusão da usurpação de poderes: indicação das razões;*
 - *Idem: erro de Direito, apesar de o ato ser inválido – desvalor jurídico;*
 - *Idem: aproveitamento da cessação de vigência, por efeito do artigo 163º, nº 5?*
 - (...).

II

Comente a seguinte afirmação:

- “A irregularidade administrativa «mata» a vinculação administrativa à juridicidade”. (5,5 vals.)
- *O sentido sistémico da irregularidade administrativa (PO, I, pp. 597 ss., em especial, pp. 616 ss.);*
 - *Irregularidade e anulabilidade: CPA, artigo 163º, nº 5;*
 - *Idem: aplicabilidade aos casos de nulidade e de inexistência? – discussão do tema;*
 - *Idem: o contributo do artigo 282º, nº 4, da Constituição;*
 - *Comentário concordante ou discordante da frase pelo aluno – valorização de uma opinião pessoal;*
 - (...).

16.06.2017 – 90 minutos